



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

### **ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2020.**

*Dispõe sobre a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara de Vereadores.*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROCA SALES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que “declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”, a pandemia e a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), o Decreto nº 55.128/20, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e o Decreto Municipal nº 2.591/20, de 17 de março de 2020, do Município de Roca Sales;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, e,

**CONSIDERANDO** as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), **DETERMINA QUE:**

**Art. 1º** Este ato tem por objetivo estabelecer medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara de Vereadores.

**Art. 2º** O acesso às dependências da Câmara de Vereadores fica restrito a:

I – Vereadores;

II – Servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores;

III – Terceirizados que prestam serviços ao Poder Legislativo;

IV – Pessoas com vínculo institucional para realização dos trabalhos do Poder Legislativo.

§ Único. Veda-se o acesso ao prédio público de pessoas que apresentem febre ou sintomas respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

**Art. 3º** Ficam temporariamente suspensos:

I – o atendimento presencial ao público externo, ressalvados aqueles que possam ser prestados pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

- II – a visitação pública às dependências da Câmara de Vereadores;
- III – a realização, nas dependências da Câmara de Vereadores, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades legislativas e previamente autorizadas pela Presidência e Mesa Diretora; e
- IV – a reunião de comissões administrativas internas que puderem ser previamente suspensas e não demandarem prejuízos de terceiros e servidores.

**Art. 4º** Ficam suspensos, até determinação em contrário, os atos e prazos relativos às Comissões Permanentes e Temporárias, dentre elas as Especiais, Parlamentares de Inquérito e Processantes, bem como aqueles referentes à Comissão de Ética.

**Art. 5º** Ficam mantidos:

- I – expediente interno voltado às atividades administrativas, que poderá ser, preferencialmente, eletrônico;
- II – a publicação regular de atos administrativos da Câmara de Vereadores.

**Art. 6º** Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, mães com filhos menores de 4 (quatro) anos, portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, pessoas em pleno tratamento oncológico e servidores que se encontrem em outras situações que inspirem cuidados na saúde e/ou atenção especial, poderão executar suas atividades remotamente, conforme a avaliação do superior imediato, com a chancela do respectivo Secretário.

§ 1º Fica facultado aos agentes políticos e gestores administrativos, no âmbito de sua unidade, autorizar *home office* aos servidores, mediante justificativa junto ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, facultando-se, ainda, a apresentação de documentação de forma prévia ou posterior.

§ 2º A adequação no horário de prestação de serviços de determinados servidores será regulada e dirimida pelo superior imediato, devendo-se informar formalmente sobre este fato à Secretaria de Administração.

**Art. 7º** Este ato entra em vigor no dia 20 de março de 2020, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa Legislativa.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Roca Sales, 20 de março de 2020.

Adriano Horbach  
Presidente

Rogério Engster  
Vice-Presidente

Nelson A. Vasconcelos Salvador  
Secretário